Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº. 56/89

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim-SP, 14 de setembro de 1.989.

Of. nº 253/89 CM

Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre novo reajuste dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

Proposituras desse teor já passam ao cotidiano, como consequências inevitável da corrente inflacionária que assola o País. Como tem sido meta de nossa Administração, novamente o percentual adotado, de 30% (trinta por cento), está ligeiramente acima dos índices adotados pelo Governo Federal que fixam o deságio da moeda no mes de competência.

É de total interesse manter os níveis de salário num crescendo que, pelo menos, restabeleça o poder de compra do mês, sabida como é a nefasta influência da inflação.

A proposta representa o máximo que hoje os cofres municipais podem suportar e, a cada novo reajuste, vai se aproximando do limite constitucional de 65% das receitas.

Expostas assim as nossas razões, solicitamos seja a matéria examinada com a necessária urgência, em conformidade com o que prescreve o art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

RESPEITOSAMENTE,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

EXMO SR.
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da Camara Municipal de
VOTORANTIM

Recebi
14/9/89

P.M. Votorantim - Mod. 48-A

PROJETO DE LEI

Dispoe sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários e servidores regidos pela C.L.T., em 30% (trinta por cento) sobre os salários de agosto/89.

Art. 2º - As Tabelas Anexas compõem os novos valores salariais.

Art. 3º - O reajuste dos integrantes do quadro de funcionários do SAAE (Serviço Autônomo de Agua e Esgoto) será fixado em Decreto do Poder Executivo, com a mesma base definida no art.1º.

Art. 4º - As despesas com aplicação desta Lei serão cobertas pelas verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário, e produzirá efeitos a partir de 1º de setembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 14 de setembro de 1.989 - XXV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

TABELA 01 - PARTE PERMANENTE

PADRÃO	JAN/89	AGO/89	SET/89
P	221,33	847,57	1.101,84
O	195,62	748,71	973,32
N	186,02	712,35	926,05
J	124,18	494,56	642,93
I	119,45	475,71	618,42
H	113,00	450,01	585,01
G	111,13	442,59	575,37
F	103,87	429,55	558,42
E	100,99	417,66	542,96
D	98,08	405,63	527,32
C	91,72	379,34	493,14
B	83,57	345,62	449,31

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 02 - COMISSIONADOS

PADRÃO	JAN/89	AGO/89	SET/89
CC1	246,54	944,11	1.227,34
CC2	221,33	847,57	1.101,84
CC3	124,18	494,56	642,93
CC4	91,72	379,34	493,14

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 03 = PESSOAL VARIAVEL / C.L.T.

PADRÃO	JAN/89	AGO/89	SET/89
01	417,04	1.597,06	2.076,18
02	369,00	1.413,13	1.837,07
03	341,77	1.308,84	1.701,49
04	274,11	1.049,71	1.364,62
05	271,53	1.039,82	1.351,77
06	233,45	894,00	1.162,20
07	211,46	809,77	1.052,70
08	186,02	712,35	926,06
09	183,28	701,87	912,43
10	171,67	657,40	854,62
11	160,58	614,93	799,41
12	159,20	609,65	792,55
13	148,31	567,92	738,30
14	143,98	551,38	716,79
15	142,13	544,28	707,56
16	139,62	534,64	695,03
17	126,95	505,57	657,24
18	124,18	494,56	642,93
19	113,52	452,10	587,73
20	113,00	450,03	585,04
21	111,13	442,59	575,37
22	103,87	429,55	558,42
23	91,72	379,34	493,14
24	87,59	362,23	470,90
25	80,68	333,63	433,72
26	75,96	314,15	408,40